



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato AJG nº 057-23

I De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Sorocaba/SP, representada pela Sra. Camila Campoi Pagliato Hial, brasileira, casada, empresária, pertadera de RG nº 20.080.570 5 e inserite ne CPF seb e nº 212.038.688 17, recidente e demiciliada na Redevia Rapese Tavarse, Km 113, S/N, Lage Azul, Sorocaba/SP.

II – De outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.822/0001-41, com sede na Avenida Washington Luiz nº 1.832 – Jardim America, CEP 18046-700, Sorocaba/São Paulo/SP representada pelo Sr. MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS., médico, socio proprietario, casado, portador do RG nº 22.657.979-7, inscrite no CPF seb o nº 203.356.318.94, recidente o demiciliado à Rua Paulo Varchavtchick, 1995, casa B2, Residencial Villa Olympia, CEP: 18987-190 – Sorocaba/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 3828/23 firmado junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, estão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.
- 1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de saúde ocupacional, mediante a implantação do PSST (Programa de Saúde e Segurança no Trabalho), que compreende: elaboração e execução dos seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)

Rua Clóvis da Silveira, 30 Jardim Santa Lúcia Sorocaba SP





CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, em acompanhamento ao convênio, em consonância, podendo haver prorrogação por igual período, até o limite de cinco anos, de acordo com o Termo de Convênio nº 3828/23.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um médico com conhecimentos necessários para a implantação do PCMSO para a **CONTRATANTE**, que deverá prestar os serviços de atendimento ocupacional na sede da CONTRATADA ou <u>IN LOCO</u> se necessário e, se houver um número mínimo de 25 atendimentos, neste caso com prévio agendamento a fim de que possa realizar exames sem atrapalhar o ritmo de trabalho dos empregados da **CONTRATANTE**.
- 4.2 A CONTRATADA deverá promover exames clínicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Mudanças de Função e de Retorno ao Trabalho, todos eles realizados na sede da CONTRATANTE.
- 4.3 Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.
- 4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os empregados da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
- 5.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

B

Rua Clóvis da Silveira, 30 Jardim Santa Lúcia Sorocaba, SP





- 5.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado até dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.
- 5.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.
- 5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 5.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:
 - a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à

Rua Clóvis da Silveira, 90 Jardim Santa Lúcia Sorocaba.SP (3)





- c) CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- e) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- f) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- g) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.
- Exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Código de Conduta da CONTRATANTE.
- i) O preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
- j) Manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;

 Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente

(M)

Rua Clóvis da Silveira, 30 Jardim Santa Lúcia Sorocaba.SP





contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;

- Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- f) Garantir à disposição dos prestadores, materiais, medicamentos, visando ao perfeito funcionamento da atuação da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 - O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:
 - 10.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;
 - 10.1.3 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
 - 10.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.
 - 10.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

Rua Clóvis da Silveira, 30 Jardim Santa Lúcia Sorocaba.SP (C)





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1 - Ao CONTRATADO obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

11.2. O CONTRATADO deverá:

- (i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial (áudios, fotos e vídeos) a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE:
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidencias por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;
- 11.3. Na hipótese do CONTRATADO ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, o CONTRATADO deverá notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre referido requerimento para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, ao CONTRATADO poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. O CONTRATADO não poderá se opor a qualquer medida tomada pela CONTRATANTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.



Rua Clóvis da Silveira. Jardim Santa Lúcia Sorocaba, SP







- 11.4. O CONTRATADO deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela CONTRATANTE, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pelo CONTRATADO em forma documentária ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.
- 11.5. As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão.
- 11.6. Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará o CONTRATADO, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.
- 11.7. O **CONTRATADO** irá coletar os dados estritamente necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7°, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados necessários para o cumprimento de obrigaçõs legais, nos termos do artigo 7°, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessário para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7°, inciso V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.
- 13.2 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

P





- 13.3 A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento e, dessa forma, obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE.
- 13.4. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
 - 13.4.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.
- 13.5 A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.
- 13.6 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 13.7 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.
- 13.8 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte elou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.
- 13.9 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.
- 13.10 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Rua Clóvis da Silveira, 30 Jardim Santa Lúcia

Sorocaba.SP

W





- 13.11 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.
- 13.12 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.
- 13.13 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 24 de julho de 2023.

CONTRATANTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG
CONTRATADA	BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA.
TESTEMUNHAS	
1 EO 1 EM ON IAO	Nome:
	CPF:
	Nome:
	CDE:

